

[\(/aplic/tabelas\)](#)[Aplic \(http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/tabelas\)](http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/tabelas)

-  [Protocolo Virtual \(http://pug.tce.mt.gov.br/protocolo-virtual\)](http://pug.tce.mt.gov.br/protocolo-virtual)
-  [Publicação da LRF \(http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/lrf/publicacao\)](http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/lrf/publicacao)
-  [Relatórios](http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/relatorios) Novo (<http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/relatorios>)
-  [Alteração de Tabelas \(http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/tabelas\)](http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/tabelas)
-  [Histórico de Alterações \(http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/changelog\)](http://pug.tce.mt.gov.br/aplic/changelog)

[Protocolo Virtual](#) / [Detalhe do Protocolo](#)[⬅ Voltar \(http://pug.tce.mt.gov.br/protocolo-virtual/saida\)](http://pug.tce.mt.gov.br/protocolo-virtual/saida)

## PROTOCOLO VIRTUAL / VISUALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 73355

O prazo para atendimento da solicitação é de até 24 horas (dias úteis).

### Solicitação

**Assunto/Palavra Chave**

DOCUMENTACAO → DOCUMENTACAO

**Data da Solicitação**

21/09/2020 18:05:29

**Observação**

OF Nº 46-GAB-PREF-2020 - RNI com pedido de medida cautelar - Processo nº 19.749-1-2020 - PE 46/2020

**Contato**

Elinilton

### Resultado da Solicitação

**Situação** **Protocolado:** 203505/2020 (<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/203505/ano/2020>)

**Tribunal de Contas de Mato Grosso**  
Copyright 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

## INDICE

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Ofício nº 46/GAB/PREF/2020 | 02 |
| Breve Relato dos Fatos     | 03 |
| Dos Fundamentos            | 03 |
| Dos Pedidos                | 04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

Ofício nº 46/GAB/PREF

Várzea Grande, 21 de setembro de 2020

**Processo nº :** 19.749-1/2020  
**Assunto :** Representação de Natureza Interna com Pedido de Medida Cautelar  
**Representante:** SECEX – Saúde e Meio Ambiente  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
**Unidade Gestora:** 1112168  
**Responsáveis :** Prefeita Municipal – LUCIMAR SACRE DE CAMPOS  
Sec. Mun. de Saúde – DIÓGENES MARCONDES  
**Relatora :** Conselheira Interina Substituta Jaqueline Jacobsen Marques

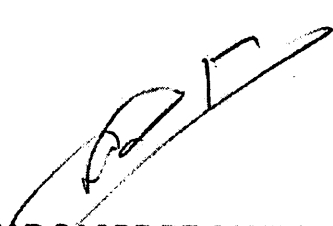
Excelentíssima Senhora Conselheira Interina Substituta,

Em cumprimento ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhamos para conhecimento desta Egrégia Casa de Contas, a JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA (Ofícios nº 572/2020/GCS/JJM e 573/2020/GCS/JJM) em defesa apresentada pela Prefeita Lucimar Sacre de Campos – CPF: 078.334.311-68, e demais responsáveis supra identificados.

Com isso, apresentamos apenso ao presente a defesa redigida pela equipe técnica desta Prefeitura frente aos apontamentos diante do Pregão Eletrônico 46/2020 na aquisição de dieta enteral adulto, dieta enteral infantil, módulos nutricionais, dieta parenteral manipulada adulto, dieta parenteral manipulada pediátrica e neonatal e solução para nutrição parenteral.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

A  
Exma. Senhora  
**JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**  
Conselheira Interina Substituta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
AMAR - CUIDAR - APROVEITAR

## I- BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Secex de Saúde e Meio Ambiente, diante de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico 46/2020, referente à aquisição de dietas enteral e parenteral. Fundamentam ainda quanto a ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (art. 15, IV e 23, 1º, da Lei 8.666/1993) **GB06**.

De acordo com a SECEX, houve a indevida divisão do objeto em lotes, ao invés de itens, alegando que houve justificativa para a criação dos lotes 1, 2 e 3, e a justificativa apresentada não é apta a corroborar a criação dos lotes 4, 5 e 6. Explicitou, ainda que da análise do certame, a Secretaria de Saúde dividiu o objeto em seis lotes, relatados abaixo:

- 1) Dieta enteral adulto;
- 2) Dieta enteral infantil;
- 3) Módulos nutricionais;
- 4) Dieta parenteral manipulada adulto;
- 5) Dieta parenteral manipulada pediátrica e neonatal, e
- 6) Solução para nutrição parenteral

Continuando, apresentam que a Nutrição Parenteral tem regras específicas de rastreamento, e já são suficientes para identificação do fornecedor e adoção das medidas cabíveis. Tal conclusão respalda na RDC 54/2003, RDC 24/2011, RDC 21/2015 e na Portaria CVS/MS 272/1998.

Diante destas premissas, notificou-se a Prefeita Municipal e o Secretário Municipal de Saúde, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, para apresentarem Justificação Prévia, a qual estamos apresentando tempestivamente adiante.

## II- DOS FUNDAMENTOS

Antes de tudo, e analisando detidamente todo o teor da respectiva Representação Interna, enfatizamos que dos apontamentos apresentados, não se vislumbra a presença de dolo, má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos.

*Diego F. Ribeiro*  
Administrador e Contador  
CRA/MT 410  
CRC/MT 026.262/O-9  
(65) 811-6740

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - MT  
CEP 78125-700. Telefone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*planos • estudos • projetos*

Presumindo-se, assim, de forma real, a boa-fé e a probidade que permearam todos os atos da Gestão da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande – MT e conseqüentemente desta gestão.

Dessa forma, ao analisar os apontamentos da Equipe Técnica, em diligência junto ao Sr. Waldirson Benedito Moraes Coelho, arguiu em sua justificativa que:

***(...) A Administração, calçada de seu poder discricionário, proporciona que para realização de certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados.***

***O agrupamento de diversos itens em um lote não comprometerá a competitividade do procedimento, tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, uma vez que os valores que podem ser apresentados tornar-se-iam mais vantajosos aos proponentes do certame.***

***Aumentando assim, a probabilidade de que a administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos.***

De sua justificativa, coadunamos com o entendimento de que configurando o objeto em lotes, oportunizamos à administração uma considerável economia e eficiência na administração dessas dietas, uma vez que se diversas empresas lograssem vencedoras de diferentes itens, mais complexo seria o controle. Já que segundo Waldirson, elaborador do Termo de Referência em discussão e médico Nutrólogo, o fluxograma do controle de dietas enterais e parenterais é feito individualmente e em caso de vício de qualidade o objeto deve ser devolvido a empresa responsável.

Em síntese, sua justificativa leva em consideração um aumento considerável de efetivos, já que para atender os pacientes seria necessário disponibilizar um maior número de servidores para um controle assertivo e eficaz, acarretando aumento necessário de mão de obra e recursos financeiros, sendo que com a divisão por lote esse controle pode ser feito pelos servidores que já temos disponíveis.

Asseverou, ainda que:

*Waldirson Benedito Moraes Coelho*  
Administrador e Controlador  
GRA/MT 4410  
MT 016.232/O-9  
111-6740

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - MT  
CEP 78125-700. Telefone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • desenvolver*

**(...) em relação ao lote 4,5 e 6 referente as dietas parenterais o prazo de entrega é de até as 16 horas do dia do pedido, e se houver vício de qualidade do produto a troca deverá ser feita em até 2 horas, sendo que a separação por lote e não por item facilita o rastreamento da empresa responsável, não necessitando ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande criar um setor específico para esta tarefa.**

De igual forma, alega que se o objeto do certame fosse por itens, acarretaria possíveis ônus ao erário municipal, com divisão entre vários licitantes, explicou que qualquer atraso por parte de um deles poderá comprometer todo o planejamento de Nutrição Parenteral aos pacientes, destacando que o mesmo é de supra importância para manutenção da vida.

Por fim, salientou que aglutinando os itens em lotes distintos poderá haver uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida nos preços das propostas globais que serão apresentadas. Ressaltando que as RDC 54/2003, RDC 24/2011 e RDC 21/2015 e na portaria SVS/MS 272/1998 não há referência quanto as licitações serem por itens e não por lotes.

### III- DOS PEDIDOS

Sendo assim, requer à Vossa Excelência, que seja acolhida tais argumentos, frente ao Pregão Eletrônico 46/2020, uma vez que, conforme as explicações supra redigidas, atendemos dentro da cronologia fornecida as justificativas prévias ora solicitadas.

Esta administração preza pela verdade e tem a absoluta certeza, que legalmente estamos subsidiados em todas as nossas colocações e restando quaisquer dúvidas adicionais, estamos a inteira disposição de vossa equipe técnica para saná-las no menor espaço de tempo. Após análise deste, manifestar no que for necessário e, deste já comunicamos que **promovemos a suspensão temporária do trâmite processual do Pregão Eletrônico nº 46/2020**, até a apreciação desta justificativa prévia, e requeremos que:

- I. **Recebam a presente justificativa prévia, porque encontram-se preenchidos seus requisitos de admissibilidade, e**
- II. **Acolham nossas argumentações apresentadas, para que se julgada procedente, possamos retomar o certame.**

*Heber F. Ribeiro*  
Administrador e Contador  
CRA/MT 4410  
O.C/MT 016.232/O-9  
CPF 012.6740.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

- III. Que seja vosso julgamento e apreciação, com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, por se tratar de necessidade de produto/ dieta, cuja ausência pode levar a óbito os pacientes que dela necessitam.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Várzea Grande, 21 de setembro de 2020.

**DIÓGENES MARCONDES**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
**Prefeita Municipal**